



PARECER JURIDICO

PROCESSO: PE 046/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, SENDO:**

**01 EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA E 01 EQUIPAMENTO DE
HEMATOLOGIA. INCLUINDO REAGENTES LABORATORIAIS,
FORNECIMENTO DE TESTES CONSUMIVEIS E ASSISTENCIA
E ASSISTENCIATÉCNICO/CIENTÍFICA, TUBOS DE VÁCUO
COM DTA PARA HEMATOLOGIA, COM TRAVA DE SEGURANÇA
E TUBO A VÁCUO EM GEL PARA BIOQUIMICA, PARA ATENDER
O LABORATÓRIO CENTRAL DA SECRETARIA EXECUTIVA
MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, justificadas através de ofícios do senhor Secretário Executivo Municipal de Saúde, tudo em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para contratação pretendida, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço, tendo como parâmetro orçamentos realizados em várias empresas do ramo. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer levantamento de preços informados e que irão instruir o certame, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à contratação aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço por Item**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município. A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PE 046/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos, **PODENDO PROSEGUIR COM O PROCESSO.**

Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido a risca, principalmente o que determina a Lei Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor.

Submeto o presente parecer à apreciação do senhor Procurador Geral do Município.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 24 de junho de 2021.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021